



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



CONTRATO Nº 40 /2009-UFES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES

Processo nº 23068.045964/2008-63

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada UFES, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.479.123/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Reitor, **Rubens Sergio Rasseli**, brasileiro, casado, portador do RG nº 259.084/ES, inscrito no CPF sob o nº 527.522.407-91, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República publicado no D.O.U. de 28/12/2008 e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - FAHUCAM, e inscrita no CNPJ/MF sob o no. 03.323.506/0001-96, com sede na Avenida Marechal Campos, 1355, Campus Universitário de Maruípe, Santos Dumont, Vitória/ES, CEP 29042-715, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **Luiz Alberto Sobral Vieira Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 502.867 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 742.983.807-34, celebram o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.958/94 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto prestar apoio ao projeto de pesquisa denominado "Genética do Câncer de Mama: mutações do gene TP53 como fator de risco para o câncer de mama", doravante denominado PROJETO.

2.1 São atribuições da UFES

- a) Solicitar à FAHUCAM a abertura de uma conta bancária específica para a execução do PROJETO;
- b) Transferir os recursos depositados em sua conta única referente ao PROJETO para a conta bancária específica da FAHUCAM.
- c) Solicitar a execução de serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;
- d) Solicitar a contratação de serviços de terceiros e/ou de pessoa jurídica, quando cabível e solicitado pelo coordenador do Projeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



- e) Fiscalizar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, solicitando a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;
- f) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, a fim de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do projeto;
- g) Fiscalizar a execução do projeto a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos.

2.2 São atribuições da FAHUCAM

- a) Abrir uma conta bancária específica para execução do **PROJETO**;
- b) Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da UFES referentes ao referido Projeto e devolver à UFES, em 48 (quarenta e oito) horas, os valores referentes à aquisição de Material Permanente, aos 10% do DEPE e aos 3% de Ressarcimento à UFES;
- c) Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do **PROJETO**;
- d) Executar os serviços, comprar e contratações estritamente de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;
- e) Pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, apresentando à UFES para comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;
- f) Adquirir material de consumo conforme as especificações fornecidas pela UFES de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93;
- g) Efetuar os pagamentos solicitados pelo Fiscal do Contrato conforme descrito no **PROJETO**;
- h) Contratar serviços de terceiros e/ou pessoa jurídica, quando cabível e solicitado pelo coordenador do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º do decreto nº 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;
- i) Devolver à UFES o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao **PROJETO**;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



- n) Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações da UFES relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- o) A prestação de contas final da execução do **PROJETO** dar-se-á 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO

No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer Cláusulas deste CONTRATO por parte da FAHUCAM, sem ocorrência de motivo de força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela UFES, fica estabelecido o pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total orçado para a execução do PROJETO independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

De acordo com o estabelecido pela Portaria 489/2006 do Gabinete do Reitor da UFES e em consonância com a Decisão TCU nº 764/2000 e Acórdão nº 140/2007 TCU Plenário, fica estabelecido que:

4.1 - A coordenação do projeto/Gestão do Contrato será de responsabilidade do professor **Iúri Drumond Louro**, Vice- Diretor do Centro de Ciências Humanas e Naturais, devendo responder com exclusividade por todos os atos relacionados **PROJETO**, inclusive e principalmente os de cunho financeiro/patrimonial, de modo que o Magnífico Reitor da UFES ficará isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

4.2 - A ordenação de despesas do presente contrato será de responsabilidade do Professor **Edebrando Cavaliere**, Diretor do Centro de Ciências Humanas e Naturais.

4.3 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Servidora **Ângela Maria Spagnol Perrone**, lotada no Departamento de Ciências Biológicas do Centro de Ciências Humanas e Naturais, Matrícula SIAPE 297474, CPF 674.354.087-00.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos a serem executados no presente contrato, não acarretarão em prejuízo à carga horária didática dos professores envolvidos e nem coincidirão com o dos servidores envolvidos nos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos financeiros orçados para o funcionamento do **PROJETO**, e que serão objeto de gerenciamento da FAHUCAM é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a FAHUCAM não cobrará nenhum valor equivalente aos seus custos operacionais ou quaisquer outro que venha a ter para executar o **PROJETO**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

A participação nos projetos de professores e outros profissionais da UFES, cujo currículo seja perfeitamente adequado aos objetivos do projeto dar-se-á, sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos aos critérios e limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes da UFES, bem como às normas previstas do Decreto nº 5.205 de 14/09/04.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá a duração de **24 (vinte e quatro)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA REORÇAMENTAÇÃO

O coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha das Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Universitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá se dar de forma unilateral pela UFES, prerrogativa prevista em lei, de forma amigável se for conveniente para a UFES ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO por conta dos Recursos da União, Fonte **0281**, Programa **12571137586670032**, Elemento de Despesa **339039**, Nota de Empenho Nº. **2009NE900566**, no valor de **R\$ 60.000,00**, emitida em **08/04/2009**. No decorrer da execução haverá reforço de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento o disposto na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 8.958/94 e no Decreto nº. 5.205/04 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O Presente contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. **76/2009** nos termos do Inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 Pró-Reitoria de Administração
 Departamento de Contratos e Convênios



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES, 12 de maio de 2009.


RUBENS SÉRGIO RASSELI
 Reitor da UFES


LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JUNIOR
 Diretor Executivo da FAHUCAM

TESTEMUNHAS:

NOME: *Neickimar Dias Oliveira*
 CPF: 049.182.604-40

NOME:
 CPF:


Maysa Soares de Abreu
 Economista
 DCC/PROAD/UFES
 070.067.366-09

Reconheço a responsabilidade de ordenador de despesas do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo.


EDEBRANDE CAVALIERI

Reconheço a responsabilidade de coordenador do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo.


IÚRI DRUMOND LOURO

Reconheço a responsabilidade de fiscal do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo.


ÂNGELA MARIA SPAGNOL PERRONE